



## ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL

ACORDO que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA (BRASIL) e LA FUNDACIÓN H. A. BARCELÓ PARA EL DESARROLLO DE LA CIENCIA BIOMÉDICA ARGENTINA - INSTITUTO UNIVERSITARIO DE CIENCIAS DE LA SALUD (ARGENTINA), visando à cooperação acadêmica para fins de mobilidade de estudantes e docentes/pesquisadores.

Pelo presente acordo, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, estabelecida à Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Lucia Campos Pellanda, [REDACTED] - RS, e, de outro lado, FUNDACIÓN H. A. BARCELÓ PARA EL DESARROLLO DE LA CIENCIA BIOMÉDICA ARGENTINA - INSTITUTO UNIVERSITARIO DE CIENCIAS DE LA SALUD, em diante IUCS, Av. Gral. Las Heras 1907, Buenos Aires, C1127AAD, Argentina, neste ato representada por seu Vice Reitor Axel Barceló, [REDACTED], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica, a fim de promover a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação, das respectivas instituições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação na mobilidade de:

#### **2.1. Docentes/pesquisadores:**

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

#### **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.



- 2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de mobilidade e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- 2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de mobilidade deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.
- 2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.
- 2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.
- 2.2.6.** As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.
- 2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para mobilidade.
- 2.2.8.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

- 3.1.** Os docentes envolvidos na mobilidade não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
- 3.2.** Os estudantes envolvidos na mobilidade deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFCSPA E DO IUCS**

- 4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo.
- 4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- 4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as devidas instâncias acadêmicas das duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.





4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROPIEDAD INTELECTUAL**

5.1. Os direitos sobre todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos tecnológicos produzidos em conjunto pelas Universidades deverão ser preestabelecidos através de instrumentos de contrato, convênio, termo, parceria ou acordo celebrado entre elas.

5.1.1. Para cada projeto de desenvolvimento tecnológico envolvendo ambas as Universidades, deverá haver um instrumento jurídico específico contendo expressamente o percentual de participação e as obrigações de cada Universidade.

5.1.2. A participação de cada Universidade nos resultados, inclusive a distribuição de *royalties*, se dará na mesma proporção de sua participação em cada projeto, conforme definido no instrumento jurídico específico firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COORDENACIÓN DO ACORDO**

6.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente acordo são indicados pela UFCSPA, a Professora Jenifer Saffi, Vice-Reitora e Coordenadora do Escritório de Internacionalização, e pelo FHAB-IUCS, Juan Manuel Godoy, o Diretor do Escritório da Relações Internacionais, o quem os substitua.

6.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.



#### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo serão resolvidas consensualmente, facultando-se às partes recorrerem à arbitragem internacional quando se tratar de direitos disponíveis ou esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado internacional devidamente internalizado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

LA FUNDACIÓN H. A. BARCELÓ PARA EL  
DESARROLLO DE LA CIENCIA BIOMÉDICA  
ARGENTINA - INSTITUTO UNIVERSITARIO DE  
CIENCIAS DE LA SALUD, (ARGENTINA)



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lucia Campos Pellanda  
Reitora



Vice-Reitor, Axel Barceló

Data: 16 / 02 / 2024

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_